

EMENDA Nº 183

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o inciso IV e o § 3º, ambos do art. 132 do anteprojeto:

Art. 132. Cabe à autoridade de investigação SIPAER:

I – normatizar a atividade de investigação de ocorrências aeronáuticas;

II - realizar a investigação de ocorrências aeronáuticas envolvendo aeronaves civis, nos termos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional e de seus anexos aplicáveis;

III - emitir licenças, certificados de habilitação e credenciais de investigadores de aviação civil;

~~IV – promover, diretamente ou por meio de instituições de ensino por ela certificadas, a capacitação de profissionais para atuação no SIPAER;~~

V – emitir recomendações de segurança.

§ 1º Os atos de execução das investigações de ocorrências aeronáuticas de que trata o inciso II do caput deste artigo, com exceção dos acidentes e dos incidentes graves, poderão ser delegadas aos operadores de aeronaves ou provedores de serviços aéreos, que as realizarão na forma, extensão e em conformidade com as normas estabelecidas pela autoridade aeronáutica a serviço do SIPAER.

§ 2º As licenças e os certificados de que trata o inciso III do caput deste artigo serão regulamentados por norma específica, que disporá, entre outros, sobre: o programa de treinamento, os requisitos para a realização dos cursos de investigação, as áreas temáticas de treinamento e as habilitações resultantes do treinamento e sua validade.

~~§ 3º A certificação de que trata o inciso IV do caput deste artigo será regulamentada por norma específica, que disporá, entre outros, sobre: requisitos mínimos de infraestrutura, qualificação mínima do corpo docente, currículo mínimo dos cursos e validade da certificação.~~

JUSTIFICATIVA

Tema parece inapropriado para ser estipulado em lei, podendo ser tratado por normas infralegais.

O inciso, na forma exposta, não deixa claro quais capacitações precisariam ser certificadas pelo SIPAER, deixando transparecer que todas as capacitações dos profissionais do órgão precisariam ser certificadas. Como resultado, os treinamentos dos funcionários do SIPAER seriam limitados excessivamente.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggiaro Glanzmann
Membro da CERCBA

